

TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
PATRONAL FACULTATIVA DA INDÚSTRIA

Vigência: A partir de 1º de Janeiro de 2021

Tabela progressiva para cálculo da Contribuição Sindical, vigente a partir de 1º de janeiro de 2021, aplicável aos empregadores industriais:

LINHA	CAPITAL SOCIAL EM R\$	FÓRMULA
1	De R\$ 0,01 a R\$ 16.314,18	CONTRIB.MÍNIMA R\$ 130,51
2	De R\$ 16.314,19 a R\$ 32.628,36	CAPITAL SOCIAL ÷ 125 + R\$ 0,00
3	De R\$ 32.628,37 a R\$ 326.283,62	CAPITAL SOCIAL ÷ 500 + R\$ 195,77
4	De R\$ 326.283,63 a R\$ 32.628.362,03	CAPITAL SOCIAL ÷ 1000 + R\$ 522,05
5	De R\$ 32.628.362,04 a R\$ 174.017.930,84	CAPITAL SOCIAL ÷ 5000 + R\$ 26.624,74
6	Acima de R\$ 174.017.930,85	CONTRIB.MÁXIMA R\$ 61.428,33
VALOR BASE: R\$ 217,52.		

Fonte: DSC – SFIN - GFIN

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

- O resultado da fórmula corresponde ao valor a ser recolhido, até 31/01/2021;
- Guias e Tabela também disponíveis no site do Sindimetal Norte PR www.sindimetalnortepr.com.br, no link “Contribuições”;
- As indústrias cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 16.314,18 realizam o recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R\$ 130,51, de acordo com o disposto no parágrafo 3º do Artigo 580 da CLT;
- As empresas ou entidades cujo capital social seja igual ou superior a R\$174.017.930,85 realizam o recolhimento da Contribuição Sindical máxima no valor de R\$ 61.428,33 de acordo com o disposto no parágrafo 3º do Artigo 580 da CLT;
- A Tabela Sindical 2021 manteve os valores da Tabela de 2020;
- Tabela aprovada pela CNI - Confederação Nacional da Indústria e aplicável em todo o território nacional. Ver site: www.cni.org.br.
- Em caso de dúvidas, o Sindimetal Norte PR está à disposição! Contate-nos pelo telefone 43 3337-6565 ou e-mail atendimento@sindimetalnortepr.com.br.

SINDIMETAL NORTE PR
Juntos, somos mais fortes!

TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL EMPRESARIAL DA INDÚSTRIA

Vigência: A partir de 1º de Janeiro de 2020

Tabela progressiva para cálculo da Contribuição Sindical, vigente a partir de 1º de janeiro de 2020, aplicável aos empregadores industriais (inclusive do setor rural) e agentes ou profissionais autônomos organizados em firma ou empresa de atividade industrial:

LINHA	CAPITAL SOCIAL EM R\$		FÓRMULA
1	De R\$ 0,01	a R\$ 16.314,18	CONTRIB.MÍNIMA R\$ 130,51
2	De R\$ 16.314,19	a R\$ 32.628,36	CAPITAL SOCIAL ÷ 125 + R\$ 0,00
3	De R\$ 32.628,37	a R\$ 326.283,62	CAPITAL SOCIAL ÷ 500 + R\$ 195,77
4	De R\$ 326.283,63	a R\$ 32.628.362,03	CAPITAL SOCIAL ÷ 1000 + R\$ 522,05
5	De R\$ 32.628.362,04	a R\$ 174.017.930,84	CAPITAL SOCIAL ÷ 5000 + R\$ 26.624,74
6	Acima de	R\$ 174.017.930,85	CONTRIB.MÁXIMA R\$ 61.428,33

VALOR BASE PARA AGENTES E PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS: R\$ 217,52.
Os agentes e profissionais autônomos devem realizar o recolhimento da contribuição fixa de **R\$ 65,25** (que corresponde a 30% do valor base, que é R\$ 217,52).

Fonte: DSC – SFIN - GFIN

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

- O resultado da fórmula corresponde ao valor a ser recolhido, até 31/01/2020;
- Guias e Tabela também disponíveis no site do Sindimetal Norte PR www.sindimetalnortepr.com.br, no link “Contribuições”;
- As indústrias ou entidades cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 16.314,18 realizam o recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R\$ 130,51, de acordo com o disposto no parágrafo 3º do Artigo 580 da CLT;
- As empresas ou entidades cujo capital social seja igual ou superior a R\$174.017.930,85 realizam o recolhimento da Contribuição Sindical máxima no valor de R\$ 61.428,33 de acordo com o disposto no parágrafo 3º do Artigo 580 da CLT;
- A Tabela Sindical 2020 manteve os valores da Tabela Sindical de 2019;
- Tabela aprovada pela CNI - Confederação Nacional da Indústria e aplicável em todo o território nacional. Ver site: www.cni.org.br.
- Em caso de dúvidas, o Sindimetal Norte PR está à disposição! Contate-nos pelo telefone 43 3337-6565 ou e-mail sindimetal@sindimetalnortepr.com.br.

SINDIMETAL NORTE PR
Juntos, somos mais fortes!

TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL EMPRESARIAL DA INDÚSTRIA

Vigência: 1º de Janeiro de 2019

Tabela progressiva para cálculo da Contribuição Sindical, vigente a partir de 1º de janeiro de 2019, aplicável aos empregadores industriais (inclusive do setor rural) e agentes ou profissionais autônomos organizados em firma ou empresa de atividade industrial:

LINHA	CAPITAL SOCIAL EM R\$	FÓRMULA
1	De R\$ 0,01 a R\$ 16.314,18	CONTRIB.MÍNIMA Cont.Mínima R\$ 130,51
2	De R\$ 16.314,19 a R\$ 32.628,36	CAPITAL SOCIAL ÷ 125 + R\$ 0,00
3	De R\$ 32.628,37 a R\$ 326.283,62	CAPITAL SOCIAL ÷ 500 + R\$ 195,77
4	De R\$ 326.283,63 a R\$ 32.628.362,03	CAPITAL SOCIAL ÷ 1000 + R\$ 522,05
5	De R\$ 32.628.362,04 a R\$ 174.017.930,84	CAPITAL SOCIAL ÷ 5000 + R\$ 26.624,74
6	Acima de R\$ 174.017.930,85	CONTRIB.MÁXIMA R\$ 61.428,33

VALOR BASE PARA AGENTES E PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS: R\$ 217,52.
Os agentes e profissionais autônomos devem realizar o recolhimento da contribuição fixa de **R\$ 65,25** (que corresponde a 30% do valor base, que é R\$ 217,52).

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

- O resultado da fórmula corresponde ao valor a ser recolhido, até 31/01/2019;
- Guias e Tabela também disponíveis no site do Sindimetal Norte PR www.sindimetalnortepr.com.br, no link "Contribuições";
- As indústrias ou entidades cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 16.314,18 realizam o recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R\$ 130,51, de acordo com o disposto no parágrafo 3º do Artigo 580 da CLT;
- As empresas ou entidades cujo capital social seja igual ou superior a R\$174.017.930,85 realizam o recolhimento da Contribuição Sindical máxima no valor de R\$ 61.428,33 de acordo com o disposto no parágrafo 3º do Artigo 580 da CLT;
- A Tabela Sindical 2019 foi reajustada de acordo com a variação acumulada do índice INPC (3,97%), no período de outubro de 2017 a setembro de 2018;
- Tabela aprovada pela CNI - Confederação Nacional da Indústria e aplicável em todo o território nacional. Ver site: www.cni.org.br;
- A prova de quitação da Contribuição Sindical é documento hábil para renovação ou registros de licenças, participação em concorrências públicas, funcionamento ou renovação das atividades da empresa.

TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL EMPRESARIAL DA INDÚSTRIA

Vigência: **1º de Janeiro de 2018**

Tabela progressiva para cálculo da Contribuição Sindical, vigente a partir de 1º de janeiro de 2018, aplicável aos empregadores industriais (inclusive do setor rural) e agentes ou profissionais autônomos organizados em firma ou empresa de atividade industrial:

LINHA	CAPITAL SOCIAL EM R\$		FÓRMULA
1	De R\$ 0,01	a R\$ 15.690,82	CONTRIB.MÍNIMA Cont.Mínima R\$ 125,53
2	De R\$ 15.690,83	a R\$ 31.381,64	CAPITAL SOCIAL ÷ 125 + R\$ 0,00
3	De R\$ 31.381,65	a R\$ 313.816,45	CAPITAL SOCIAL ÷ 500 + R\$ 188,29
4	De R\$ 313.816,46	a R\$ 31.381.644,79	CAPITAL SOCIAL ÷ 1000 + R\$ 502,11
5	De R\$ 31.381.644,80	a R\$ 167.368.772,19	CAPITAL SOCIAL ÷ 5000 + R\$ 25.607,42
6	Acima de	R\$ 167.368.772,20	CONTRIB.MÁXIMA R\$ 59.081,18

VALOR BASE PARA AGENTES E PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS: R\$ 209,21.
Os agentes e profissionais autônomos devem realizar o recolhimento da contribuição fixa de **R\$ 62,76** (que corresponde a 30% do valor base, que é R\$ 209,21).

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

- O resultado da fórmula corresponde ao valor a ser recolhido, até 31/01/2018;
- Guias e Tabela também disponíveis no site do Sindimetal Norte PR www.sindimetalnortepr.com.br, no link "Contribuições";
- As indústrias ou entidades cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 15.690,82 realizam o recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R\$ 125,53, de acordo com o disposto no parágrafo 3º do Artigo 580 da CLT;
- As empresas ou entidades cujo capital social seja igual ou superior a R\$167.368.772,20 realizam o recolhimento da Contribuição Sindical máxima no valor de R\$ 59.081,18 de acordo com o disposto no parágrafo 3º do Artigo 580 da CLT;
- A Tabela Sindical 2018 foi reajustada de acordo com a variação acumulada do índice INPC (1,73%), no período de setembro de 2016 a agosto de 2017;
- Tabela aprovada pela CNI - Confederação Nacional da Indústria e aplicável em todo o território nacional. Ver site: www.cni.org.br;
- A prova de quitação da Contribuição Sindical é documento hábil para renovação ou registros de licenças, participação em concorrências públicas, funcionamento ou renovação das atividades da empresa, independentemente das sanções legais previstas na CLT.

TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL EMPRESARIAL DA INDÚSTRIA

Vigência: 1º de Janeiro de 2017

Tabela progressiva para cálculo da Contribuição Sindical, vigente a partir de 1º de janeiro de 2017, aplicável aos empregadores industriais (inclusive do setor rural) e agentes ou profissionais autônomos organizados em firma ou empresa de atividade industrial:

LINHA	CAPITAL SOCIAL EM R\$	FÓRMULA
1	De R\$ 0,01 a R\$ 15.424,07	CONTRIB. MÍNIMA R\$ 123,39
2	De R\$ 15.424,08 a R\$ 30.848,14	CAPITAL SOCIAL ÷ 125 + R\$ 0,00
3	De R\$ 30.848,15 a R\$ 308.481,42	CAPITAL SOCIAL ÷ 500 + R\$ 185,09
4	De R\$ 308.481,43 a R\$ 3.084.814,02	CAPITAL SOCIAL ÷ 1000 + R\$ 493,57
5	De R\$ 3.084.814,03 a R\$ 164.523.424,09	CAPITAL SOCIAL ÷ 5000 + R\$ 25.172,08
6	Acima de R\$ 164.523.424,10	CONTRIB. MÁXIMA R\$ 58.076,77

VALOR BASE PARA AGENTES E PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS: R\$ 205,65.
Os agentes e profissionais autônomos devem realizar o recolhimento da contribuição fixa de **R\$ 61,70** (que corresponde a 30% do valor base, que é R\$ 205,65).

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

- O resultado da fórmula corresponde ao valor a ser recolhido;
- Guias e Tabela também disponíveis no site do Sindimetal Londrina www.sindimetallondrina.com.br, no link "Contribuições";
- As indústrias ou entidades cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 15.424,07 realizam o recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R\$ 123,39, de acordo com o disposto no parágrafo 3º do Artigo 580 da CLT;
- As empresas ou entidades cujo capital social seja igual ou superior a R\$164.523.424,10 realizam o recolhimento da Contribuição Sindical máxima no valor de R\$ 58.076,77 de acordo com o disposto no parágrafo 3º do Artigo 580 da CLT;
- O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das cominações previstas no Artigo 600 da CLT;
- A Tabela Sindical 2017 foi reajustada de acordo com a variação acumulada do índice INPC (9,62%), no período de setembro de 2015 a agosto de 2016;
- Tabela aprovada pela CNI - Confederação Nacional da Indústria e aplicável em todo o território nacional. Ver site: www.cni.org.br;
- A prova de quitação da Contribuição Sindical é documento hábil para renovação ou registros de licenças, participação em concorrências públicas, funcionamento ou renovação das atividades da empresa, independentemente das sanções legais previstas na CLT.

TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL EMPRESARIAL DA INDÚSTRIA

Vigência: **1º de Janeiro de 2016**

Tabela progressiva para cálculo da Contribuição Sindical, vigente a partir de 1º de janeiro de 2016, aplicável aos empregadores industriais (inclusive do setor rural) e agentes ou profissionais autônomos organizados em firma ou empresa de atividade industrial:

LINHA	CAPITAL SOCIAL EM R\$	FÓRMULA
1	De R\$ 0,01 a R\$ 14.070,17	CONTRIB. MÍNIMA R\$ 112,56
2	De R\$ 14.070,18 a R\$ 28.140,34	CAPITAL SOCIAL ÷ 125 + R\$ 0,00
3	De R\$ 28.140,35 a R\$ 281.403,35	CAPITAL SOCIAL ÷ 500 + R\$ 168,84
4	De R\$ 281.403,36 a R\$ 28.140.335,29	CAPITAL SOCIAL ÷ 1000 + R\$ 450,25
5	De R\$ 28.140.335,30 a R\$ 150.081.788,20	CAPITAL SOCIAL ÷ 5000 + R\$ 22.962,51
6	Acima de R\$ 150.081.788,21	CONTRIB. MÁXIMA R\$ 52.978,87

VALOR BASE PARA AGENTES E PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS: R\$ 187,60.
Os agentes e profissionais autônomos devem realizar o recolhimento da contribuição fixa de **R\$ 56,28** (que corresponde a 30% do valor base, que é R\$ 187,60).

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

- O resultado da fórmula corresponde ao valor a ser recolhido;
- Guias e Tabela também disponíveis no site do Sindimetal Londrina www.sindimetallondrina.com.br, no link “Contribuições”;
- As indústrias ou entidades cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 14.070,17 realizam o recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R\$ 112,56, de acordo com o disposto no parágrafo 3º do Artigo 580 da CLT;
- As empresas ou entidades cujo capital social seja igual ou superior a R\$ 150.081.788,21 realizam o recolhimento da Contribuição Sindical máxima no valor de R\$ 52.978,87 de acordo com o disposto no parágrafo 3º do Artigo 580 da CLT;
- O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das cominações previstas no Artigo 600 da CLT;
- A Tabela Sindical 2016 foi reajustada de acordo com a variação acumulada do índice INPC (9,81%), no período de agosto de 2014 a julho de 2015;
- Tabela aprovada pela CNI - Confederação Nacional da Indústria e aplicável em todo o território nacional. Ver site: www.cni.org.br;
- A prova de quitação da Contribuição Sindical é documento hábil para renovação ou registros de licenças, participação em concorrências públicas, funcionamento ou renovação das atividades da empresa, independentemente das sanções legais previstas na CLT.

TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL EMPRESARIAL DA INDÚSTRIA

Vigência: **1º de Janeiro de 2015**

GRUPO	CAPITAL SOCIAL EM R\$	FÓRMULA
1	De R\$ 0,01 a R\$ 12.813,62	CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA R\$ 102,51
2	De R\$ 12.813,63 a R\$ 25.627,24	CAPITAL SOCIAL ÷ 125
3	De R\$ 25.627,25 a R\$ 256.272,37	CAPITAL SOCIAL ÷ 500 + R\$ 153,76
4	De R\$ 256.272,38 a R\$ 25.627.237,21	CAPITAL SOCIAL ÷ 1000 + R\$ 410,04
5	De R\$ 25.627.237,22 a R\$ 136.678.598,47	CAPITAL SOCIAL ÷ 5000 + R\$ 20.911,83
6	Acima de R\$ 136.678.598,48	CONTRIBUIÇÃO MÁXIMA R\$ 48.247,55

VALOR BASE PARA AGENTES E PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS:

R\$ 170,85 (Cento e Setenta Reais e Oitenta e Cinco Centavos).

IMPORTANTE:

- A. Tabela progressiva para cálculo da Contribuição Sindical, vigente a partir de 1º de janeiro de 2015, aplicável aos empregadores industriais (inclusive do setor rural) e agentes ou profissionais autônomos organizados em firma ou empresa de atividade industrial;
- B. Os agentes e profissionais autônomos realizam o recolhimento da contribuição fixa de R\$ 51,25 (que corresponde a 30% do VALOR BASE, que é R\$ 170,85);
- C. As indústrias ou entidades cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 12.813,62 realizam o recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R\$ 102,51, de acordo com o disposto no parágrafo 3º do Artigo 580 da CLT;
- D. As empresas ou entidades cujo capital social seja igual ou superior a R\$ 136.678.598,48 realizam o recolhimento da Contribuição Sindical máxima de R\$ 48.247,55 de acordo com o disposto no parágrafo 3º do Artigo 580 da CLT;
- E. O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das cominações previstas no Artigo 600 da CLT;
- F. Tabela aprovada pela **CNI - Confederação Nacional da Indústria** e aplicável em todo o território nacional. Ver site: www.cni.org.br;
- G. A prova de quitação da **Contribuição Sindical** é documento hábil para renovação ou registros de licenças, participação em concorrências públicas, funcionamento ou renovação das atividades da empresa, independentemente das sanções legais previstas na CLT.

TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL EMPRESARIAL DA INDÚSTRIA

Vigência: **1º de Janeiro de 2014**

GRUPO	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (EM R\$)	FÓRMULA
1	De R\$ 0,01 a R\$ 12.047,78	CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA R\$ 96,38
2	De R\$ 12.047,79 a R\$ 24.095,56	CAPITAL SOCIAL ÷ 125
3	De R\$ 24.095,57 a R\$ 240.955,62	CAPITAL SOCIAL ÷ 500 + R\$ 144,57
4	De R\$ 240.955,63 a R\$ 240.955.562,35	CAPITAL SOCIAL ÷ 1000 + R\$ 385,53
5	De R\$ 240.955.562,36 a R\$ 128.509.665,85	CAPITAL SOCIAL ÷ 5000 + R\$ 19.661,98
6	Acima de R\$ 128.509.665,86	CONTRIBUIÇÃO MÁXIMA R\$ 45.363,91

Valor Base: R\$ 160,64 (cento e sessenta reais e sessenta e quatro centavos).

IMPORTANTE:

- a. Tabela progressiva para Cálculo da Contribuição Sindical, vigente a partir de 1º de janeiro;
de 2014, aplicável aos empregadores industriais (inclusive do setor rural) e agentes ou profissionais organizados em firma ou empresa de atividade industrial;
- b. Os agentes e profissionais autônomos realizam o recolhimento da contribuição fixa de R\$ 48,19 (30% de R\$ 160,64);
- c. As empresas ou entidades cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 12.047,78 realizam recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R\$ 96,38, de acordo com o disposto no parágrafo 3º do Artigo 580 da CLT;
- d. As empresas ou entidades cujo capital social seja igual ao superior a R\$128.509.665,86 realizam o recolhimento da Contribuição Sindical máxima de 45.363,91 de acordo com o disposto no parágrafo 3º do Artigo 580 da CLT;
- e. O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das cominações previstas no Artigo 600 da CLT;
- f. Tabela aprovada pela **CNI – Confederação Nacional da Indústria** e aplicável em todo o território nacional. Ver site: www.cni.org.br ;
- g. A prova de quitação da **Contribuição Sindical** é documento hábil para renovação ou registros de licenças, participação em concorrências públicas, funcionamento ou renovação das atividades da empresa, independentemente das sanções legais previstas na CLT.

TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL EMPRESARIAL DA INDÚSTRIA

Vigência: **1º de janeiro de 2013**

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (R\$)	FÓRMULA
1	De 0,01 a 11.325,75	CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA R\$ 90,61
2	De 11.325,76 a 22.651,50	CAPITAL SOCIAL ÷ 125
3	De 22.651,51 a 226.514,96	CAPITAL SOCIAL ÷ 500 + R\$ 135,91
4	De 226.514,97 a 22.651.496,06	CAPITAL SOCIAL ÷ 1000 + R\$ 362,42
5	De 22.651.496,07 a 120.807.978,99	CAPITAL SOCIAL ÷ 5000 + R\$ 18.483,62
6	De 120.807.979,00 Em diante	CONTRIBUIÇÃO MÁXIMA R\$ 42.645,22

Valor Base: R\$ 151,01 (cento e cinquenta e um reais e um centavo).

NOTAS:

- Tabela progressiva para cálculo da Contribuição Sindical, vigente a partir de 1º de janeiro de 2013, aplicável aos empregadores industriais (inclusive do setor rural) e agentes ou profissionais autônomos organizados em firma ou empresa de atividade industrial;
- Os agentes e profissionais autônomos realizam o recolhimento da contribuição fixa de R\$ 45,30 (30% de R\$ 151,01);
- As empresas ou entidades cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 11.325,75 realizam o recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R\$ 90,61, de acordo com o disposto no parágrafo 3º do Artigo 580 da CLT;
- As empresas ou entidades cujo capital social seja igual ou superior a R\$ 120.807.979,00 realizam o recolhimento da Contribuição Sindical máxima de R\$ 42.645,22 de acordo com o disposto no parágrafo 3º do Artigo 580 da CLT;
- O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das cominações previstas no Artigo 600 da CLT;
- Tabela aprovada pela **CNI - Confederação Nacional da Indústria** e aplicável em todo o território nacional. Ver site: www.cni.org.br;
- A prova de quitação da **Contribuição Sindical** é documento hábil para renovação ou registros de licenças, participação em concorrências públicas, funcionamento ou renovação das atividades da empresa, independentemente das sanções legais previstas na CLT.

TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL EMPRESARIAL DA INDÚSTRIA

Vigência: **1º de Janeiro de 2012**

GRUPO	CAPITAL SOCIAL EM R\$	FÓRMULA
1	de R\$ 0,01 a R\$ 10.746,89	CONTR. MÍNIMA R\$ 85,98
2	de R\$ 10.746,90 a R\$ 21.493,79	CAPITAL SOCIAL ÷ 125
3	de R\$ 21.493,80 a R\$ 214.937,90	CAPITAL SOCIAL ÷ 500 + R\$ 128,96
4	de R\$ 214.937,91 a R\$ 2.149.378,65	CAPITAL SOCIAL ÷ 1000 + R\$ 343,90
5	de R\$ 2.149.378,66 a R\$ 111.633.544,80	CAPITAL SOCIAL ÷ 5000 + R\$ 17.538,93
6	acima de R\$ 111.633.544,81	CONTR. MÁXIMA R\$ 40.465,64

VALOR BASE: R\$ 143,29 (cento e quarenta e três reais e vinte e nove centavos).

NOTAS:

- Tabela progressiva para cálculo da Contribuição Sindical, vigente a partir de 1º de janeiro de 2012, aplicável aos empregadores industriais (inclusive do setor rural) e agentes ou profissionais autônomos organizados em firma ou empresa de atividade industrial;
- Os agentes e profissionais autônomos realizam o recolhimento da contribuição fixa de R\$ 42,98 (30% de R\$ 143,29);
- As empresas ou entidades cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 10.746,89 realizam o recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R\$ 85,98, de acordo com o disposto no parágrafo 3º do Artigo 580 da CLT;
- As empresas ou entidades cujo capital social seja igual ou superior a R\$ 111.633.544,81 realizam o recolhimento da Contribuição Sindical máxima de R\$ 40.465,64 de acordo com o disposto no parágrafo 3º do Artigo 580 da CLT;
- O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das cominações previstas no Artigo 600 da CLT;
- Tabela aprovada pela **CNI - Confederação Nacional da Indústria** e aplicável em todo o território nacional. Ver site: www.cni.org.br
- A prova de quitação da **Contribuição Sindical** é documento hábil para renovação ou registros de licenças, participação em concorrências públicas, funcionamento ou renovação das atividades da empresa, atestados de exclusividades e licitações independentemente das sanções legais previstas na CLT.

TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL EMPRESARIAL DA INDÚSTRIA

Vigência: **1º de Janeiro de 2011**

GRUPO	CAPITAL SOCIAL EM R\$	FÓRMULA
1	de R\$ 0,01 a R\$ 10.191,00	CONTR. MÍNIMA R\$ 81,53
2	de R\$ 10.191,00 a R\$ 20.382,00	CAPITAL SOCIAL ÷ 125
3	de R\$ 20.382,01 a R\$ 202.820,00	CAPITAL SOCIAL ÷ 500 + R\$ 122,29
4	de R\$ 202.820,01 a R\$ 20.382.000,00	CAPITAL SOCIAL ÷ 1000 + R\$ 326,11
5	de R\$ 20.382.000,01 a R\$ 108.704.000,00	CAPITAL SOCIAL ÷ 5000 + R\$ 16.631,71
6	acima de R\$ 108.704.000,01	CONTR. MÁXIMA R\$ 38.372,51

VALOR BASE: 135,88 (Cento e Trinta e Cinco Reais, Oitenta e Oito Centavos).

NOTAS:

- Tabela progressiva para cálculo da Contribuição Sindical, vigente a partir de 1º de janeiro de 2011, aplicável aos empregadores industriais (inclusive do setor rural) e agentes ou profissionais autônomos organizados em firma ou empresa de atividade industrial;
- Os agentes e profissionais autônomos pagarão a contribuição fixa de R\$ 40,76 (30% de R\$ 135,88);
- As empresas ou entidades cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 10.191,00, são obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R\$ 81,53, de acordo com o disposto no parágrafo 3º do Artigo 580 da CLT;
- As empresas ou entidades cujo capital social seja igual ou superior a R\$ 108.704.000,01, são obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical máxima de R\$ 38.372,51 de acordo com o disposto no parágrafo 3º do Artigo 580 da CLT;
- O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das cominações previstas no Artigo 600 da CLT;
- Tabela aprovada pela **CNI - Confederação Nacional da Indústria** é aplicável em todo o território nacional. Ver site: www.cni.org.br
- A prova de quitação da **Contribuição Sindical** é documento hábil para renovação ou registros de licenças; participação em concorrências públicas; funcionamento ou renovação das atividades da empresa; atestados de exclusividades e licitações independentemente das sanções legais previstas na CLT.

TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL EMPRESARIAL DA INDÚSTRIA

Vigência: **1º de Janeiro de 2010**

GRUPO	CAPITAL SOCIAL EM R\$	FÓRMULA
1	até R\$ 9.524,25	CONTR. MÍNIMA R\$ 76,19
2	de R\$ 9.524,26 a R\$ 19.048,50	CAPITAL SOCIAL ÷ 125
3	de R\$ 19.048,51 a R\$ 190.485,00	CAPITAL SOCIAL ÷ 500 + R\$ 114,29
4	de R\$ 190.485,01 a R\$ 1.904.850,00	CAPITAL SOCIAL ÷ 1000 + R\$ 304,78
5	de R\$ 1.904.850,01 a R\$ 101.592.000,00	CAPITAL SOCIAL ÷ 5000 + R\$ 15.543,58
6	acima de R\$ 101.592.000,01	CONTR. MÁXIMA R\$ 35.861,98

VALOR BASE: 126,99 (Cento e Vinte e Seis Reais, Noventa e Nove Centavos).

NOTAS:

- Tabela progressiva para cálculo da Contribuição Sindical, vigente a partir de 1º de janeiro de 2010, aplicável aos empregadores industriais (inclusive do setor rural) e agentes ou profissionais autônomos organizados em firma ou empresa de atividade industrial;
- Os agentes e profissionais autônomos pagarão a contribuição fixa de R\$ 38,09 (30% de R\$ 126,99);
- As empresas ou entidades cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 9.524,25, são obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R\$ 76,19, de acordo com o disposto no parágrafo 3º do Artigo 580 da CLT;
- As empresas ou entidades cujo capital social seja igual ou superior a R\$ 101.592.000,01, são obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical máxima de R\$ 35.861,98 de acordo com o disposto no parágrafo 3º do Artigo 580 da CLT;
- O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das cominações previstas no Artigo 600 da CLT;
- Tabela aprovada pela **CNI - Confederação Nacional da Indústria** e aplicável em todo o território nacional. Ver site: www.cni.org.br
- A prova de quitação da **Contribuição Sindical** é documento hábil para renovação ou registros de licenças, participação em concorrências públicas, funcionamento ou renovação das atividades da empresa, independentemente das sanções legais previstas na CLT.

TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL EMPRESARIAL DA INDÚSTRIA

Vigência: **1º de Janeiro de 2009**

GRUPO	CAPITAL SOCIAL EM R\$	FÓRMULA
1	até R\$ 9.126,00	CONTR. MÍNIMA R\$ 73,01
2	de R\$ 9.126,01 a R\$ 18.252,00	CAPITAL SOCIAL ÷ 125
3	de R\$ 18.152,01 a R\$ 182.520,00	CAPITAL SOCIAL ÷ 500 + R\$ 109,51
4	de R\$ 182.520,01 a R\$ 18.252.000,00	CAPITAL SOCIAL ÷ 1000 + R\$ 292,03
5	de R\$ 18.252.000,01 a R\$ 97.344.000,00	CAPITAL SOCIAL ÷ 5000 + R\$ 14. 893,63
6	acima de R\$ 97.344.000,01	CONTR. MÁXIMA R\$ 34.362,43

VALOR BASE: R\$ 121,68 (Cento e Vinte e Um Reais, Sessenta e Oito Centavos).

NOTAS:

- Tabela progressiva para cálculo da Contribuição Sindical, vigente a partir de 1º de janeiro de 2009, aplicável aos empregadores industriais (inclusive do setor rural) e agentes ou profissionais autônomos organizados em firma ou empresa de atividade industrial;
- Os agentes e profissionais autônomos pagarão a contribuição fixa de R\$ 36,50 (30% de R\$ 121,68);
- As empresas ou entidades cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 9.126,00, são obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R\$ 73,01, de acordo com o disposto no parágrafo 3º do Artigo 580 da CLT;
- As empresas ou entidades cujo capital social seja igual ou superior a R\$ 97.344.000,01, são obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical máxima de R\$ 34.362,43 de acordo com o disposto no parágrafo 3º do Artigo 580 da CLT;
- O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das cominações previstas no Artigo 600 da CLT;
- Tabela aprovada pela **CNI - Confederação Nacional da Indústria** e aplicável em todo o território nacional. Ver site: **www.cni.org.br**
- A prova de quitação da **Contribuição Sindical** é documento hábil para renovação ou registros de licenças, participação em concorrências públicas, funcionamento ou renovação das atividades da empresa, independentemente das sanções legais previstas na CLT.

TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

Vigência: **JANEIRO/2008**

VALOR BASE: R\$ 113,56 (Cento e Treze Reais, Cinquenta e Seis Centavos).

GRUPO	CAPITAL SOCIAL EM R\$	FÓRMULA
1	até R\$ 8.516,72	CONTR. MÍNIMA R\$ 68,13
2	de R\$ 8.516,73 a R\$ 17.033,43	$\frac{\text{CAPITAL}}{125}$
3	de R\$ 17.033,44 a R\$ 170.334,30	$\frac{\text{CAPITAL}}{500} + \text{R\$ } 102,20$
4	de R\$ 170.334,31 a R\$ 1.703.430,00	$\frac{\text{CAPITAL}}{1000} + \text{R\$ } 272,53$
5	de R\$ 1.703.430,01 a R\$ 90.844.960,00	$\frac{\text{CAPITAL}}{5000} + \text{R\$ } 13.899,28$
6	acima de R\$ 90.844.960,01	CONTR. MÁXIMA R\$ 32.068,27

NOTAS:

- Tabela progressiva para cálculo da Contribuição Sindical, vigente a partir de 1º de janeiro de 2008, aplicável aos empregadores industriais (inclusive do setor rural) e agentes ou profissionais autônomos organizados em firma ou empresa de atividade industrial;
- Os agentes e profissionais autônomos pagarão a contribuição fixa de R\$ 34,06 (30% de R\$ 113,56);
- As empresas ou entidades cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 8.516,72, são obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R\$ 68,13, de acordo com o disposto no parágrafo 3º do Artigo 580 da CLT;
- As empresas ou entidades cujo capital social seja igual ou superior a R\$ 90.844.960,01, são obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical máxima de R\$ 32.068,27 de acordo com o disposto no parágrafo 3º do Artigo 580 da CLT;
- O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das cominações previstas no Artigo 600 da CLT;
- Tabela aprovada pela **CNI - Confederação Nacional da Indústria** e aplicável em todo o território nacional. Ver site: **www.cni.org.br**
- A prova de quitação da **Contribuição Sindical** é documento hábil para renovação ou registros de licenças, participação em concorrências públicas, funcionamento ou renovação das atividades da empresa, independentemente das sanções legais previstas na CLT.

TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

Vigência: **JANEIRO/2007**

VALOR BASE: R\$ 109,00 (Cento e Nove Reais).

GRUPO	CAPITAL SOCIAL EM R\$	FÓRMULA
1	até R\$ 8.175,03	CONTR. MÍNIMA R\$ 65,40
2	de R\$ 8.175,04 a R\$ 16.350,06	<u>CAPITAL</u> 125
3	de R\$ 16.350,07 a R\$ 163.500,57	<u>CAPITAL</u> + R\$ 98,10 500
4	de R\$ 163.500,58 a R\$ 16.350.057,00	<u>CAPITAL</u> + R\$ 261,60 1000
5	de R\$ 16.350.057,01 a R\$ 87.200.304,00	<u>CAPITAL</u> + R\$ 13.341,65 5000
6	acima de R\$ 87.200.304,01	CONTR. MÁXIMA R\$ 30.781,71

NOTAS:

- Os agentes e profissionais autônomos pagarão a contribuição fixa de R\$ 32,70 (30% de R\$ 109,00).
- As empresas ou entidades cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 8.175,03, são obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R\$ 65,40, de acordo com o disposto no parágrafo 3º do Artigo 580 da CLT.
- Tabela aprovada pela **CNI - Confederação Nacional da Indústria** e aplicável em todo o território nacional. Ver site: **www.cni.org.br**
- A prova de quitação da **Contribuição Sindical** é documento hábil para renovação ou registros de licenças, participação em concorrências públicas, funcionamento ou renovação das atividades da empresa, independentemente das sanções legais previstas na CLT.



Confederação Nacional da Indústria
Gerência de Secretaria

TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Vigência: 1º de janeiro de 2006

Tabela progressiva para cálculo da Contribuição Sindical, vigente a partir de 1º de janeiro de 2006, aplicável aos empregadores industriais (inclusive do setor rural) e agentes ou profissionais autônomos organizados em firma ou empresa de atividade industrial:

Valor Base: R\$ 105,01 (cento e cinco reais e um centavo).

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (R\$)			ALÍQUOTA (%)	VALOR A ADICIONAR (R\$)
01	De	0,01	a 7.875,45	Contrib. Mínima	63,00
02	De	7.875,46	a 15.750,90	0,8	-
03	De	15.750,91	a 157.509,00	0,2	94,51
04	De	157.509,01	a 15.750.900,00	0,1	252,01
05	De	15.750.900,01	a 84.004.800,00	0,02	12.852,73
06	De	84.004.800,01	Em diante	Contrib. máxima	29.653,69

Notas:

1. As empresas ou entidades cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 7.875,45, são obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R\$ 63,00, de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT;
2. As empresas ou entidades com capital social superior a R\$ 84.004.800,01 recolherão a Contribuição Sindical máxima de R\$ 29.653,69 de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT.

#####